

CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL

HMUE 061/2024

CONTRATADO: CLÍNICA MEDTECH LTDA, com sede e foro nesta cidade de Belém, no estado do Pará, na Avenida Governador José Malcher, 2218, Bairro de São Braz, CEP 66.060-232, inscrita no CNPJ sob o número 13.054.685/0001-09, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO RAIMUNDO BARROS NETO, brasileiro, paraense, casado, contador, portador do RG 2342236 SSP/PA e CPF 491.278.532-68, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará na Av. Visconde de Souza Franco, 601, Apto 201, Bairro Reduto, CEP 66053-000.

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, administrador do **HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGENCIA**, com sede na ROD BR 316, Nº: S/N, KM 3, CEP: 67.010-000, ANANINDEUA/PA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.453.830/029-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr José Carlos Rizoli, brasileiro, inscrito no CPF 171.893.228-68.

As partes acima identificadas acordam o presente Contrato de parceria comercial, que se regerão pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto deste contrato tem por finalidade a prestação de serviços médicos na área de diagnóstico por imagem, a serem realizados nas dependências da CONTRATADA, devido a execução das cirurgias de escoliose realizadas no Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência.

Parágrafo Primeiro: Toda a responsabilidade do atendimento aos pacientes que vierem com a finalidade da realização dos exames, controle de qualidade, é única e exclusiva da contratada, não tendo a contratante nenhuma ingerência ou responsabilidade sobre isso.

Parágrafo Segundo: A contratada terá total liberdade para designar os médicos responsáveis pela execução dos serviços, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: A Contratada garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir eventuais problemas, irregularidades ou defeitos que venham a ser verificados nos serviços por ela executados.



Cláusula Segunda - Do pagamento

A Contratada apresentará à Contratante, a cada 30 (trinta) dias, a fatura da prestação dos serviços realizados neste período, constando a lista de todos os pacientes atendidos, com as respectivas datas e os exames realizados, assim como as guias comprovando a autorização prévia dos procedimentos.

Parágrafo Primeiro: A Contratante, após revisão da fatura, autorizará a emissão da nota fiscal de prestação de serviços para pagamento em até o 10º dia útil do mês subsequente, seguindo a tabela de valores do anexo I, que terá validade em nosso sistema por 12 (doze) meses a partir do dia 05/09/2024. Em caso de reajuste, será formalizado através de termo aditivo.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da prestação dos serviços dará ensejo à aplicação de multa moratória de 5% (cinco por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como a suspensão da prestação dos serviços médicos na área de diagnóstico por imagem, incluindo os serviços de Radiologia em Geral executados pela contratada, caso o atraso seja superior a 10 dias.

Parágrafo Terceiro: Eventuais diferenças excluídas da fatura poderão ser incluídas nas faturas posteriores mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado unicamente mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços, certidões de regularidade e relatório de atividades pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não pode ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

Cláusula Terceira - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

A Contratante cumpre a lei Federal 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, no âmbito de assistência à saúde, nos termos do que autoriza o art. 7 inciso VII, na proteção do direito à vida, em conformidade com a legislação vigente. A Contratada zelarà pela proteção dos dados individuais a que tiver acesso, por conta da atividade assistencial exercida e cumprirá a legislação protegendo os direitos fundamentais de liberdade e privacidade do paciente no âmbito de assistência à saúde.



Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo INDETERMINADO, a partir e 05/09/2024. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; sem que deste ato gere qualquer ônus para as partes.

Parágrafo primeiro – Durante o interregno temporal do aviso prévio de rescisão deste instrumento, nos termos do caput de cláusula, as partes convencionam a atender e agendar novos clientes para realização dos exames objeto deste instrumento, se comprometendo as partes a cumprir as cláusulas deste instrumento no que tange o atendimento de novos clientes, para além do interregno temporal de 30 (trinta) dias do aviso prévio, desde que estes clientes tenham sido agendados previamente ao término da relação contratual, não podendo haver novos agendamentos após o prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta – DA ACESSORIEDADE

Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2024. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Cláusula Sexta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ananindeua/PA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belém, 05 de setembro de 2024.



Assinado eletronicamente por:
ANTONIO RAIMUNDO BARROS NETO
CPF: ***.278.532-**
Data: 14/01/2025 07:16:06 -03:00

DigiForte

CLÍNICA MEDTECH LTDA

ANTONIO RAIMUNDO BARROS NETO

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 09/01/2025 17:35:28 -03:00

DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

JOSE CARLOS RIZOLI

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 10/01/2025 18:26:24 -03:00

DigiForte

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Suzani do Socorro Monteiro Wesche
CPF: ***.761.502-**
Data: 11/02/2025 15:23:42 -03:00

DigiForte

Testemunha 2

Nome:

CPF:



Anexo I

Código	Descrição	Valor do Exame
40802095	RX COLUNA TOTAL OU PANORÂMICA	190,00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: V5YGA-6AVSX-7V3QQ-TU2SL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 09/01/2025 17:35 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 10/01/2025 18:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.17.75.1	Não disponível
Autenticação	dex.hmue@indsh.org.br
Email verificado	
IYftjbDRkyBDwd7iDOnaMsLbQsOKkikLCK+ES1lZAQk=	
SHA-256	

✓ ANTONIO RAIMUNDO BARROS NETO (CPF ***.278.532-**) em 14/01/2025 07:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
187.122.248.200	Lat: -1,449151	Long: -48,473864
	Precisão: 12 (metros)	
Autenticação		
antonio@clinicamedtech.com.br		
Email verificado		
16ehSWTkZkKVx/OUmehRZmGMo/8JkiS2vgQBC/TgSy0=		
SHA-256		

✓ Suzani do Socorro Monteiro Wesche (CPF ***.761.502-**) em 11/02/2025 15:23
- Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
187.122.248.200	Não disponível	
Autenticação		
suzani.wesche@clinicamedtech.com.br		
Email verificado		
cIW2fMsBOGE9BL5KdoJml04MojbvU0VfX3jJSiktjeQ=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/V5YGA-6AVSX-7V3QQ-TU2SL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>